

**REGULAMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Congonhas, criada pela Resolução nº 001/2010, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e considerando as definições referentes a migração da Faculdade do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Princípios, Finalidades e Objetivos

SEÇÃO I

Princípios

Art. 2º - A atuação da CPA da Faculdade será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade; IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

Finalidades

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Faculdade de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Parágrafo único. As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

SEÇÃO III

Objetivos

Art. 4º - São objetivos da CPA da Faculdade:

- I. Promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II. Desenvolver a Avaliação Institucional;
- III. Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação; e
- IV. Utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino e a extensão.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será constituída por:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Vice Coordenador;
- III. 02 (dois) membros representantes do corpo docente da Faculdade;
- IV. 02 (dois) membros representantes do corpo discente da Faculdade;
- V. 02 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade; e
- VI. 02 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor (Geral, Administrativo ou Executivo, de acordo com o Regimento da Faculdade), ou na falta deste, pelo Diretor Acadêmico- Pedagógico da Faculdade.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado ao Diretor, o qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor Acadêmico-Pedagógico.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor

Acadêmico-Pedagógico escolherá um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 11 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA: I. Avaliar:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso;
 - II. A política para o ensino, a pesquisa e investigação científica (se houver), a pós-graduação (se houver) e a extensão da Faculdade;
 - III. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - IV. A infraestrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - V. A comunicação com a sociedade;
 - VI. A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
 - VII. O processo de auto-avaliação;
 - VIII. As políticas de atendimento ao estudante;
 - IX. As políticas de pessoal; e
 - X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
-
- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade;
 - III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
 - IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação;
 - V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino e da extensão;
 - VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos

ministrados pela Faculdade, em especial o Índice Geral de Cursos - IGC, o Conceito Preliminar de Cursos - CPC e Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE; e

VII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V

Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 12 - A administração da Entidade Mantenedora proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo único. A CPA poderá recorrer à administração da Entidade Mantenedora, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice-Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 14 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 15 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 16 - A CPA funcionará em local definido pela Direção.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17 - A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento pela Congregação, cabendo ao Diretor Acadêmico-Pedagógico tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 18 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 19 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta a Congregação.

Art. 20 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 21 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Alvim Antonio de Oliveira Netto

Prof. Alvim Antônio de Oliveira Netto

Presidente da Congregação